



PROJETO DE LEI Nº 129/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
ÓRGÃOS MUNICIPAIS FORMALIZAREM AS
NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÕES ATRAVÉS
DE SMS EM ATÉ 48 HORAS DA DATA DE SUA
EMIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Os órgãos municipais de fiscalização de Palmas deverão formalizar as notificações de autuações em até 48 (quarenta e oito) horas, através de SMS, da data de sua emissão ao administrado.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, uma página para que os munícipes cadastrem seus telefones celulares e eventuais mudanças destes números.

§2º Nos casos em que a emissão da autuação pelo servidor se der na presença do administrado, aquele deverá lançar no auto a informação do número de telefone para fins do caput do presente artigo ou certificar eventual recusa em fornecer os dados, se for o caso.

§3º Entende-se por SMS o serviço que permite o envio de mensagens de texto, geralmente curtas, entre aparelhos celulares.

Art. 2º Em caso do não cumprimento do disposto no caput do artigo 1º, o prazo para recurso da autuação mencionada reiniciará da data do ingresso do munícipe no processo administrativo.

Art. 3º Nas hipóteses em que o número de telefone celular do administrado não estiver no banco de dados da municipalidade, a formalização da autuação se presumirá perfeita, mediante a certificação pelo servidor da condição da constatação da ausência da informação nos arquivos eletrônicos da municipalidade.



Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa aprimorar o processo de comunicação entre os órgãos municipais de fiscalização e os administrados em Palmas, garantindo maior eficiência e transparência nas notificações de autuações. A utilização de SMS como meio de comunicação é uma medida moderna e ágil, que proporciona aos cidadãos uma forma rápida e acessível de serem informados sobre autuações e multas.

A obrigatoriedade de formalizar as notificações de autuações por SMS em até 48 horas da data de sua emissão tem o objetivo de garantir que os administrados sejam prontamente informados, permitindo que tenham ciência de seus direitos e possam tomar as medidas cabíveis, como o recurso da autuação, dentro do prazo estabelecido.

A disponibilização de uma página no sítio eletrônico do Poder Executivo para que os munícipes cadastrem seus telefones celulares e eventuais mudanças desses números é uma medida importante para garantir a atualização dos dados e o correto envio das notificações. Além disso, a certificação pelo servidor da ausência do número de telefone celular do administrado nos arquivos eletrônicos da municipalidade, nos casos em que o número não estiver cadastrado, assegura a regularidade da formalização da autuação.

Dessa forma, a presente proposta busca promover uma maior eficiência na comunicação entre os órgãos municipais de fiscalização e os administrados, garantindo o direito à informação e o devido processo legal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 02 de abril de 2024

SOLANGE DUAILIBE

Vereadora